



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a “**contratação de empresa especializada em fornecer assinatura/acesso ao OrçaFascio, software para engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de obras, Diário de Obra, Planejamento, Compras, OrçaBim e OFElétrico sendo que cada licença deve permitir a utilização de mais de um usuário simultâneo (01 licença para 05 usuários) para atender as necessidades da Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MT**”, conforme especificações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2022/17798.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a contratação de acesso ao Sistema OrçaFascio faz-se necessária, pois representa grande auxílio e incremento no desempenho das atividades cotidianas da Coordenadoria de Obras e Engenharia, que diariamente trabalham com elaboração de planilhas orçamentárias para licitação e para acompanhamento de obras em execução, contribuindo para um desempenho com maior qualidade e produtividade de suas atribuições.

Aduz que a ferramenta possibilita a compatibilização de projetos de arquitetura e orçamento com os programas de estrutura e de instalações hidrossanitário, pois trabalham integrados entre si utilizando a mesma tecnologia BIM. Além disso, permite referenciar ao orçamento às bases adicionais do SINAPI, sendo atualizada mensalmente e automaticamente pelo software de orçamento.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa 3F Ltda - – CNPJ 23.484.444/0001, mediante

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:39:14, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:39:43, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:40:03, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / DAS - 27/09/2022 às 10:40:43, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:40:44, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:41:45 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 11:46:49.

Documento Nº: 4546578-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4546578-7209>



DETRANDIC202239114



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa detém de carta de exclusividade.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:39:14, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:39:43, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:40:03, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / DAS - 27/09/2022 às 10:40:43, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:40:44, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:41:45 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 11:46:49.

Documento Nº: 4546578-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4546578-7209>



DETRAN/DIC202239114



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a demonstração da inviabilidade de competição foi comprovada mediante atestado de exclusividade expedido pela ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:39:14, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:39:43, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:40:03, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / DAS - 27/09/2022 às 10:40:43, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:40:44, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:41:45 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 11:46:49.
Documento Nº: 4546578-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4546578-7209>



DETRANDIC202239114



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA

Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER

Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Equipe de Apoio

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:39:14, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:39:43, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 10:40:03, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / DAS - 27/09/2022 às 10:40:43, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:40:44, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 27/09/2022 às 10:41:45 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 27/09/2022 às 11:46:49.

Documento Nº: 4546578-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4546578-7209>



DETRANDIC202239114

SIGA